

UM PANORAMA DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DO PARANÁ

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/conresol.8.25.IV-025>

Débora Beatriz Maia Vidotti (*), Vitoria Narita Dantas, Jefferson Lauer Valendorf, Renata Alves Perez

* Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, engenharia3@cispar.pr.gov.br.

RESUMO

Embora a cobrança dos serviços de saneamento esteja relacionada à sustentabilidade financeira-econômica dos prestadores de serviços públicos, diversos municípios não realizam a cobrança de forma adequada, sendo resultado da falta de um órgão que regule os serviços de forma justa, eficiente e segura. Desta forma, os órgãos reguladores surgem para auxiliar os prestadores de serviços na cobrança dos serviços, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores e os interesses dos consumidores e do ambiente. A revisão dos valores cobrados para a prestação dos serviços públicos de saneamento possibilita a realização de investimentos e melhorias no setor. Assim, verificou-se a situação dos municípios do Estado do Paraná com relação à regulação dos serviços de resíduos sólidos por meio de uma análise quali-quantitativa dos dados disponibilizados no Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA). Tem aumentado nos últimos anos a quantidade de municípios regulados, no entanto ainda há muito a se avançar no tema. Os municípios regulados têm realizado a cobrança dos serviços especialmente por meio de taxas, as quais são cobradas junto com o boleto de água e esgoto ou com o boleto do IPTU. Após a regulação houve um aumento médio de 61% da receita arrecadada nos municípios, possibilitando prever investimentos no setor de resíduos sólidos.

PALAVRAS-CHAVE: Regulação, Resíduos sólidos, Paraná.

ABSTRACT

Although charging for sanitation services is related to the financial and economic sustainability of public service providers, several municipalities do not charge adequately, as a result of the lack of a body that regulates services in a fair, efficient and safe manner. Thus, regulatory bodies are created to assist service providers in charging for services, ensuring their economic and financial sustainability and the interests of consumers and the environment. Reviewing the amounts charged for the provision of public sanitation services enables investments and improvements in the sector. Thus, the situation of municipalities in the State of Paraná regarding the regulation of solid waste services was verified through a qualitative and quantitative analysis of the data made available in the National Sanitation Information System (SINISA). The number of regulated municipalities has increased in recent years, however, there is still much to be done in this area. Regulated municipalities have been charging for services mainly through fees, which are charged together with the water and sewage bill or the IPTU bill. After regulation, there was an average increase of 61% in revenue collected in municipalities, making it possible to foresee investments in the solid waste sector.

KEY WORDS: Regulation, Solid waste, Paraná.

INTRODUÇÃO

A Lei 14.026/2020 que estabelece o marco legal do saneamento assegura a cobrança dos serviços de saneamento a fim de garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos operadores dos serviços. A sustentabilidade econômico-financeira deve ser um fato importante a prestador de serviços de resíduos, sendo destacado como prioritário na Resolução nº 79 de 14 de junho de 2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Os órgãos reguladores auxiliam na cobrança dos serviços, pois são responsáveis por supervisionar, monitorar e regular os serviços e tem como objetivo a operação dos serviços de forma justa, eficiente e segura, garantindo os interesses dos consumidores e do ambiente (ZUKOWSKI JUNIOR et al., 2024).

A falta de regulação dos serviços de saneamento resulta em práticas tarifárias sem equilíbrio econômico-financeiro, prejudicando a capacidade para a realização de investimentos e consequentemente prejudica o atendimento dos serviços à população (ZUKOWSKI JUNIOR et al., 2024; ARAÚJO E BERTUZI, 2018).

A Resolução nº 79 de 14 de junho de 2021 da ANA especifica que a cobrança deve ser realizada preferencialmente por meio de fatura específica ou junto com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público, sendo cobrado junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) apenas em casos de impossibilidade de utilizar destes documentos.

Portanto, a revisão das taxas e tarifas pelos órgãos reguladores e a implementação da cobrança das mesmas possibilitam a realização de investimentos no setor, aumentando a cobertura e a qualidade da prestação dos serviços, garantindo os interesses da população (ARAÚJO E BERTUZI, 2018).

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo analisar a situação atual do Paraná quanto à atuação dos órgãos regulatórios na gestão de resíduos sólidos e verificar a situação atual dos municípios regulados em resíduos sólidos.

METODOLOGIA

Utilizou-se os dados apresentados no Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA), analisando os municípios do Estado do Paraná e as características quanto à regulação de resíduos sólidos. Os municípios regulados foram obtidos por meio dos dados apresentados no SNIS e nos portais das entidades reguladoras que operam no Estado. No trabalho foi realizada análise quali-quantitativa quanto à quantidade de municípios regulados, receita arrecadada após a regulação e a forma de cobrança de taxas e tarifas. Como os dados de 2024 ainda não foram publicados no SNIS, serão avaliadas as informações até 2023.

RESULTADOS

Embora seja uma obrigação imposta pela Lei nº 14.026/2020, a regulação de resíduos sólidos ainda caminha em passos lentos em relação à regulação de água e esgoto. De acordo com o SNSA (2024), 347 municípios são regulados nas áreas de água e esgoto, sendo apenas 40 municípios regulados na área de resíduos sólidos. Embora apresente no SNIS que Entre Rios do Oeste e Boa Ventura de São Roque são regulados com o ORCISPAR, os municípios ainda não firmaram o contrato para iniciar as atividades totalizando então 38 municípios regulados em resíduos sólidos em 2023 (ORCISPAR, 2025).

Em 2024 o ORCISPAR e a AGEPAR ainda firmaram contrato para iniciar atividades regulatórias em resíduos sólidos com mais 2 municípios cada, totalizando então 42 municípios regulados em serviços de resíduos sólidos no Estado (ORCISPAR, 2025; AGEPAR, 2025). A regulação de resíduos sólidos no Estado do Paraná vem aumentando nos últimos anos, apresentando uma taxa de crescimento de 400% em 2022, de 153% em 2023 e de 5% em 2024. A figura 1 apresenta o crescimento da regulação em resíduos sólidos dos municípios do Estado do Paraná.

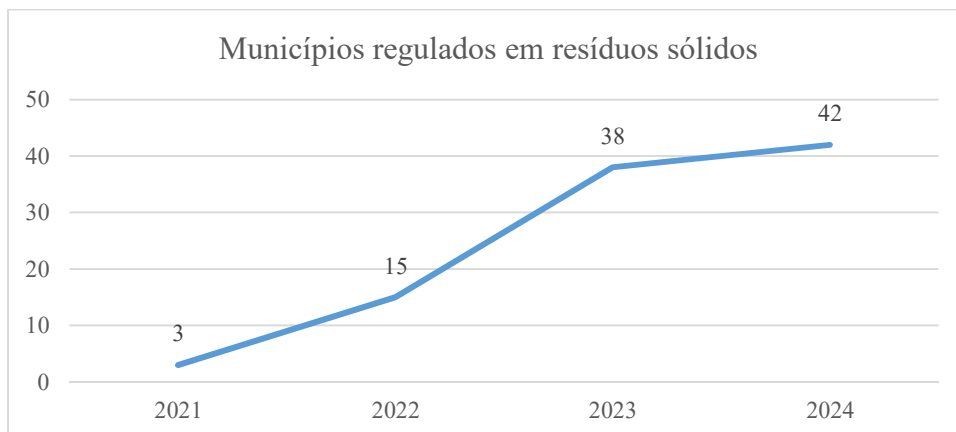


Figura 1: Crescimento da regulação de resíduos sólidos nos municípios do Paraná.
Fonte: SNSA, 2024; ORCISPAR, 2025; AGEPAR, 2025.

A regulação dos serviços de coleta e destinação de resíduos no estado do Paraná é realizada por quatro entidades reguladoras, sendo elas a Agência Reguladora Do Paraná (AGEPAR), o Órgão Regulador de Saneamento Básico do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (ORCISPAR), a Agência Maringense de Regulação (AMR) e a Central de Água, Esgoto e Outros Serviços Concedidos do Litoral do Paraná (CAGEPAR) (SNSA, 2024). A figura 2 apresenta um panorama dos municípios do Estado do Paraná com órgãos regulatórios na gestão de resíduos sólidos

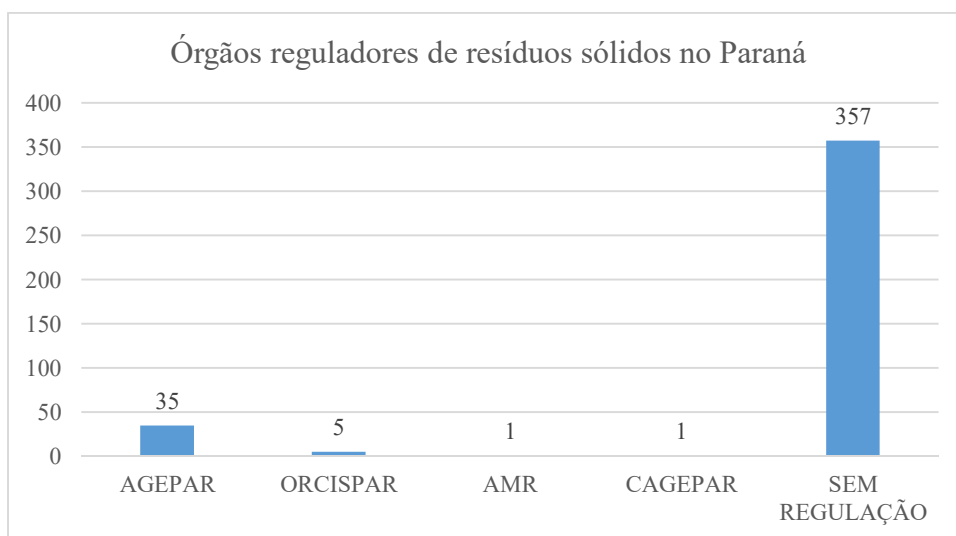


Figura 2: Órgãos reguladores de resíduos sólidos nos municípios do Paraná.
Fonte: SNSA, 2024; ORCISPAR, 2025; AGEPAR, 2025.

Segundo o SNSA (2024) todos os órgãos reguladores de resíduos também regulam os serviços de água e esgoto dos municípios regulados, evidenciando uma tendência de utilizar o mesmo órgão de regulação para todos os serviços de saneamento básico. Nos municípios regulados em 2023, 31 municípios têm seus serviços prestados pela administração pública direta, 2 municípios por autarquia e 5 municípios por sociedade de economia mista com administração pública (SNSA, 2024; AGEPAR, 2025).

Com relação à cobrança, os municípios de Centenário do Sul, Cornélio Procopio, Jardim Olinda, Juranda e Porecatu não realizaram a cobrança dos serviços prestados em 2023. Os municípios que realizaram a cobrança, fizeram conforme a figura 3.

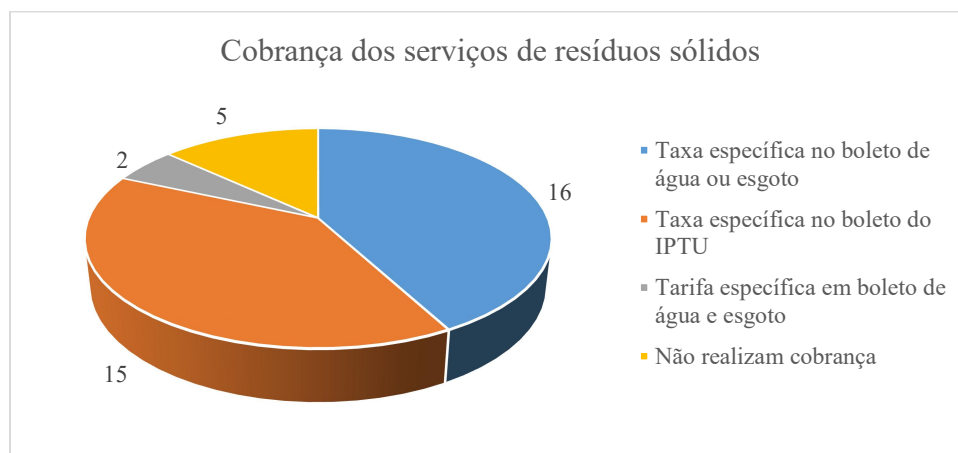


Figura 3: Cobrança dos serviços de resíduos sólidos nos municípios regulados do Paraná.

Fonte: SNSA, 2024.

Os municípios que realizam a cobrança por meio de tarifa utilizam-se de formas de medição para a cobrança. Em Andirá a unidade de medida utilizada para cobrança é o volume de água consumido e em Terra Boa é a área edificada (SNSA, 2024).

A regulação tem se mostrado eficiente no aumento da receita arrecadada nos municípios já regulados, resultando em um aumento médio de 61% nos valores da receita destes municípios. A tabela 1 apresenta a receita arrecadada dos municípios após a adesão à regulação dos serviços de resíduos sólidos.

Tabela 1. Receita arrecadada dos municípios regulados.

Fonte: SNSA, 2024; SNSA, 2023.

Município	Ano regulação	Órgão regulador	Receita arrecadada após regulação	Receita arrecadada antes regulação	Variação da receita após regulação
Agudos do Sul	2.023	AGEPAR	1.310.804,00	182.770,74	617%
Almirante Tamandaré	2.023	AGEPAR	8.605.575,77	7.857.784,60	10%
Andirá	2.023	ORCISPAR	1.738.110,85	1.335.874,28	30%
Apucarana	2.022	AGEPAR	11.335.486,23	9.278.343,37	22%
Bituruna	2.023	AGEPAR	298.140,14	483.945,30	-38%
Capanema	2.023	AGEPAR	1.434.305,54	1.260.363,00	14%
Carambeí	2.023	AGEPAR	177.977,47	238.842,33	-25%
Centenário do Sul	2.023	AGEPAR			
Cianorte	2.023	AGEPAR	6.308.872,81	6.125.119,23	3%
Cornélio Procopio	2.023	AGEPAR			
Curiúva	2.023	AGEPAR	442.437,84	552.452,05	-20%
Engenheiro Beltrão	2.023	AGEPAR	728.968,46	145.670,70	400%
Floresta	2.022	AGEPAR	30.000,00	9.877,00	204%
Foz do Iguaçu	2.023	AGEPAR	24.715.022,20	21.455.811,49	15%
Guaporema	2.023	AGEPAR	114.800,82		
Inácio Martins	2.023	AGEPAR	211.980,93	209.595,71	1%
Jaboti	2.023	AGEPAR	137.160,00	180.000,00	-24%
Jardim Olinda	2.023	ORCISPAR			
Juranda	2.023	AGEPAR			
Leópolis	2.023	AGEPAR	166.448,23	53.815,58	209%
Mandaguari	2.023	AGEPAR	1.692.281,96	2.076.189,00	-18%
Maringá	2.022	AMR	48.128.000,00	38.676.154,58	24%

Município	Ano regulação	Órgão regulador	Receita arrecadada após regulação	Receita arrecadada antes regulação	Varição da receita após regulação
Mauá da Serra	2.023	AGEPAR	237.739,48	131.078,49	81%
Mercedes	2.023	ORCISPAR	653.978,78	464.865,34	41%
Nova Santa Rosa	2.023	AGEPAR	1.103.404,76	1.071.666,60	3%
Nova Tebas	2.023	AGEPAR	54.541,20	69.732,98	-22%
Paranaguá	2.022	CAGEPAR	11.176.872,16	5.358.683,40	109%
Pinhalão	2.023	AGEPAR	443.166,16	411.600,63	8%
Piraquara	2.021	AGEPAR	12.856.845,05	11.325.571,21	14%
Porecatu	2.023	AGEPAR			
Prudentópolis	2.023	AGEPAR	2.180.747,63	1.866.577,58	17%
Rio Azul	2.023	AGEPAR	175.432,32	200.040,82	-12%
Rio Negro	2.021	AGEPAR	1.570.057,30	1.206.957,95	30%
Rolândia	2.021	AGEPAR	6.106.608,71	3.113.664,18	96%
Salto do Lontra	2.023	AGEPAR	449.110,01	286.288,18	57%
Terra Boa	2.022	AGEPAR	644.000,00	607.409,42	6%
Tijucas do Sul	2.023	AGEPAR	798.836,85	566.167,30	41%
Tomazina	2.023	AGEPAR	140.000,00	-	

Os municípios de Guaporema e Tomazina iniciaram a cobrança em 2023, após a regulação. O município com maior aumento foi Agudos do Sul, resultando em um aumento de 617% com relação ao período sem regulação, evidenciando o déficit tarifário que ocorria no município (SNSA, 2024).

Os municípios onde houve redução da receita arrecadada evidenciou um superavit nas taxas ou tarifas onde, após os ajustes da regulação, foi possível garantir o interesse dos consumidores cobrando valores adequados pelos serviços prestados (SNSA, 2024).

Os municípios regulados após 2023 ainda não tiveram seus dados apresentados no SNIS após a regulação, no entanto, considerando a última receita arrecadada apresentada no SNIS e a média de aumento da receita dos municípios apresentados na tabela 1, temos uma previsão da receita para estes municípios conforme tabela 2.

Tabela 2. Previsão aumento receita municípios regulados após 2023.

Fonte: SNSA, 2024; o autor, 2025.

Município	Ano de Referência	Receita arrecadada antes regulação	Receita arrecadada prevista após regulação
Colorado	2023	R\$ 310.280,52	R\$ 499.616,08
Indianópolis	2022	R\$ 83.188,48	R\$ 133.950,73
Jussara	2023	R\$ 229.551,05	R\$ 369.624,87
São Tomé	2023	R\$ 340.000,00	R\$ 547.470,62

CONCLUSÕES

A regulação em resíduos sólidos no Estado do Paraná ainda está em estágio inicial, porém nos últimos anos tem aumentado a quantidade de municípios regulados e que atendem à Lei 14.026/2020.

A regulação tem atingido seu objetivo de operar e regular os serviços de resíduos sólidos de forma justa, eficiente e segura, por meio da revisão das taxas e tarifas dos serviços prestados nos municípios. É notável o aumento da receita nos municípios regulados, tendo uma média de aumento de mais de 61% com relação ao período anterior à regulação. Espera-se que os municípios regulados após 2023 apresentem resultados semelhantes, trazendo benefícios aos serviços prestados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. **Resolução nº 79** de 14 de junho de 2021. Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Brasília.
2. Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR. **Agenda regulatória 2025**. Disponível em: https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-12/%23Agenda%20Regulato%CC%81ria%202025.pdf. Acesso em: 20/03/2025.
3. Araújo, F. C., Bertussi, G. L. 2018. **Saneamento básico no Brasil: estrutura tarifária e regulação**. Planejamento e políticas públicas.
4. BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. **Novo Marco Legal do Saneamento Básico**. Brasil, 2020
5. Órgão Regulador de Saneamento Básico do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – ORCISPAR. **Contratos de regulação – Resíduos sólidos**. Disponível em: https://www.orcispas.com.br/pagina/729_Residuos-Solidos.html. Acesso em 24/02/2025.
6. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA. **SNIS 2023 – Ano de referência: 2022**. Disponível em: <https://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/>. Acesso em 24/02/2025.
7. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA. **SINISA 2024 – Ano de referência: 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa>. Acesso em 20/03/2025
8. Zukowski Junior, J.C., Jung Gonzalez, D., Raposo, A.P. y Queiroz de Lemos, R.R. 2024. **Regulação de serviços de saneamento: avanços, necessidades de melhoria e oportunidades em municípios de pequeno porte no Estado do Maranhão**. Revista AIDIS de ingeniería y ciencias ambientales: Investigación, desarrollo y práctica.